

Vitória (ES), quinta-feira, 14 de Setembro de 2023.

pelo percentual equivalente à carga tributária efetiva incidente na saída interna da mercadoria a consumidor final;

6. apurar o valor do imposto a ser creditado, por meio da multiplicação do valor indicado no campo 04 do registro H020 pela quantidade das respectivas mercadorias em estoque, constante do campo 04 do registro H010; e

7. utilizar o crédito do imposto correspondente ao somatório dos valores obtidos na forma do item "6", dividido em doze parcelas iguais, mensais e consecutivas, a partir da apuração relativa ao mês de referência dezembro de 2023, mediante registro no livro Registro de Apuração do ICMS (Bloco E da EFD - código de ajuste ES020200), no quadro "Crédito do Imposto - Outros Créditos", com a expressão "Crédito relativo ao estoque de mercadorias excluídas da ST - vinhos - art. 1.249 do RICMS";

b) manter à disposição do Fisco, pelo prazo decadencial, a memória dos cálculos referentes aos valores obtidos na forma da alínea "a", bem como a relação das notas fiscais utilizadas para os respectivos cálculos; e

c) declarar na EFD os valores dos créditos utilizados mensalmente na forma da alínea "a", item "7";

II - caso optante pelo regime do Simples Nacional:

a) levantar o estoque das mercadorias de que trata o **caput**, existente em 31 de dezembro de 2023, efetuando o respectivo lançamento, em separado, no livro Registro de Inventário, com a observação "Levantamento do estoque de mercadorias excluídas da ST - vinhos - art. 1.249 do RICMS";

b) multiplicar o valor total das mercadorias inventariadas na forma da alínea "a" por 1,4303 (um inteiro e quatro mil trezentos e três milésimos), escriturando este valor no livro Registro de Inventário como "Atualização ao valor de venda do estoque de mercadorias excluídas da ST - vinhos - art. 1.249 do RICMS";

c) nas apurações do imposto referentes ao Simples Nacional relativas aos períodos de apuração de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, deverá ser abatido o montante de 1/12 (um doze avos) do valor resultante do cálculo de que trata a alínea "b" da receita decorrente de saídas de mercadorias tributadas com o ICMS;

d) o montante abatido na forma da alínea "c" deve ser lançado na apuração, em cada um destes meses, utilizando a classificação "sujeita à substituição tributária ou ao recolhimento antecipado do ICMS", para que seja desconsiderado, no cálculo do valor devido no âmbito do Simples Nacional, o percentual do ICMS.

Parágrafo único. As operações com vinhos realizadas até 31 de dezembro de 2023 levadas a efeito sem débito ou com utilização do crédito do imposto decorrente da sua aquisição não darão direito à utilização do crédito informado na forma deste artigo." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 dias do mês de setembro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1167910

DECRETO Nº 2176-S, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa membros para compor o Comitê Gestor da Rede Estadual para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - COGESIM-ES.

O GOVERNADOR ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 618 de 10/01/2012, alterada pela Lei Complementar nº 862, de 17/07/2017, e com as informações constantes do processo nº 2023-8VPKLH,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado para compor o Comitê Gestor da Rede Estadual para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - COGESIM - ES, os membros titulares e os respectivos suplentes abaixo relacionados, até 31 de dezembro de 2026.

I. Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES

Titular: Paulo Alfonso Menegueli

Suplente: Victor Bolelli de Oliveira

II. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Titular: Felipe Rigoni Lopes

Suplente: Takahiko Hashimoto Junior

III. Corpo de Bombeiros Militar - CBMES

Titular: Andrison Cosme

Suplente: Pedro Dalvi Boina

IV. Secretaria de Estado da Saúde: SESA

Titular: Juliano Mosa Mação

Suplente: Lívia Rosa Ferreira

V. Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Titular: Wesley Pestana Baratela

Suplente: Antônio Luz Barbosa

VI. Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES

Titular: Hugo Santos Tofoli

Suplente: Edson Antônio Hoehene

VII. Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES

Titular: Christiane Linhalis

Suplente: Fabiana Silva de Paula Alvarenga

VIII. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/ES

Titular: Susany Miranda Freire

Suplente: Pedro Gilson Rigo

IX. Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo - PRODEST

Titular: Marcelo Azeredo Cornélio

Suplente: Sandra Regina Pimenta

X. Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES

Titular: Luiz Paulo Velloso Lucas

Suplente: Rosilene Sant'Anna de Souza Vaz da Silva

XI. Fórum Capixaba Permanente das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais - FOCAMPE;

Titular: Alberto Farias Gavini Filho

XII. Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF

Titular: Leonardo Cunha Monteiro

Suplente: Ronaldo Salomão Lubiana

Art. 2º Ficam designados Paulo Alfonso Meneguelli para exercer a Presidência do COGESIM e Alberto Farias Gavini Filho para exercer a função de Vice-Presidente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 dias do mês de setembro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1167912

DECRETO Nº 2177-S, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera o Decreto nº 1731-S, de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 2021-VGP89,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1731-S, de 23 de agosto de 2021, que nomeou os membros para compor o Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, para exercer o mandato no triênio compreendido entre 10 de setembro de 2021 a 09 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º [...]”

I - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

[...]

e) Sindicato dos Odontologistas do Estado do Espírito Santo - SINODONTO

Titular: Márcia Naomi Shigetomi.

[...]

m) Associação Nacional de Pós Graduação- ANPG

Titular: Natânia dos Santos Pissinate

Suplente: Welis clemente.

[...]” NR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 dias do mês de setembro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1167913

DECRETO Nº 2178-S, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera o Decreto n.º 790-S, de 31 de março de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 2021-NWXG8,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n.º 790-S, de 31 de março de 2023, que nomeou os integrantes das 1ª e 2ª Juntas Administrativas de Recursos de Infração - JARI do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER/ES, no biênio compreendido entre o mês de abril de 2023 a março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º [...]”

I. 1.ª Junta Administrativa de Recursos de Infração - 1.ª JARI;

b) Representantes do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES:

b.2) Titular: Jóvia Amélia Vitor da Silveira;

b.3) Titular: Jaldecy Pereira da Silva;

Suplente: [...]

[...]” (NR)

II. 2.ª Junta Administrativa de Recursos de Infração - 2.ª JARI;

b) Representantes do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES:

b.3) Suplente: Ana Carolina Dallapícola Teixeira Contarato.

[...]” (NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 dias do mês de setembro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1167914

